



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano XIII - Edição nº 01845 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1141A47AEAEA880660965061AD22DEC8

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 214/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 216 /2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA MUNICIPAL Nº.219/2023 DE 31 DE MARÇO 2023
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DO CMDCA DE CAFARNAUM.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr.^a Ana Lourdes Nunes Ferreira, **Técnica em Enfermagem**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária, a Sr.^a Ana Lourdes Nunes Ferreira, **Técnica em Enfermagem**, por um período de três (03) meses, tendo início em 01 de abril de 2023, com final em 01 de julho de 2023, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 31 de março de 2023.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 214/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Educação; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr.^a Ivoneide Araújo Cedro, **Professora**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária, a Sr.^a Ivoneide Araújo Cedro, **Professora**, por um período de três (03) meses, tendo início em 01 de abril de 2023, com final em 01 de julho de 2023, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 31 de março de 2023.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr^a. Jaqueline Brotas Costa Silva, **Agente Administrativo**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária, a Sr^a. Jaqueline Brotas Costa Silva, **Agente Administrativo**, por um período de (03) três meses, tendo início em 01 de abril de 2023, com final em 01 de julho de 2023, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 31 de março de 2023.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 216 /2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Educação; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr.^a Jardélia Souza Araújo, **Professora**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária, a Sr.^a Jardélia Souza Araújo, **Professora**, por um período de três (03) meses, tendo início em 01 de abril de 2023, com final em 01 de julho de 2023, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 31 de março de 2023.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria de Administração e Finanças; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr.^a Maria da Conceição da Silva, **Gari**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária, a Sr.^a Maria da Conceição da Silva, **Gari**, por um período de três (03) meses, tendo início em 01 de abril de 2023, com final em 01 de julho de 2023, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 31 de março de 2023.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Ademir Lima d Silva
Secretário de Administração e Finanças

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 218/2023
DE 31 DE MARÇO 2023

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Administração; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr.^a **Suely Gomes Santos, Agente de Tributos**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio à funcionária, a Sr.^a **Suely Gomes Santos, Agente de Tributos** por um período de três (03) meses, tendo início em 01 de abril de 2023, com final em 01 de julho de 2023, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 31 de março de 2023.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Ademir Lima da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº.219/2023
DE 31 DE MARÇO 2023

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Administração; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor o Sr. **Widney Nascimento Santos, Assistente Administrativo**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio ao funcionário, o Sr. **Widney Nascimento Santos, Assistente Administrativo** por um período de três (03) meses, tendo início em 01 de abril de 2023, com final em 01 de julho de 2023, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 31 de março de 2023.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Ademir Lima da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Editais Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 023, de 30 de novembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei. Nº 13.824 de 09 de maio de 2019 em que alterou o art. 132 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 231 do CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, bem como a Lei nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**, do CMDCA de Cafarnaum.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução 231/2022 do CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 023/2018 e Resolução nº 01/2023 que Institui Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cafarnaum-Ba e dá outras providências, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafarnaum - Bahia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelos Arts. 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 023/2018;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cafarnaum, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e art. 132 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e resolução 231 do CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** residir no município a pelo menos 2 (dois) anos até a data da inscrição;
- d)** ter no mínimo Ensino Médio Completo;
- e)** possuir experiência comprovada nos últimos cinco anos, nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 2 (dois) anos;
- f)** não ter sido condenado criminalmente;
- g)** ter nacionalidade brasileira;
- h)** laudo médico comprovando sanidade mental;
- i)** apresentar pedido de inscrição para participação no Curso de Formação de Conselheiros Tutelares oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com posterior comprovação do cumprimento dos requisitos obrigatórios para permanecer enquanto candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, conforme descrito no Art. 73 da Lei Municipal 023/2018, sendo facultativo para quem já exerce a função de Conselheiro Tutelar;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 023/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta) reais;

4.3. Conforme § 4º, do Art. 94, da Lei Municipal 023/2018, se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e Art. 89, da Lei Municipal 023/2018;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação e o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

6.1. A Comissão Especial Eleitoral deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 01/2023, institui a Comissão Especial Eleitoral, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX – notificar o Ministério Público com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

especial eleitoral, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;

X- resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para apreciação e decisão.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar atos complementares a este edital no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

7.2.1) Inscrições e entrega de documentos;

7.2.2) Análise dos Requerimentos de inscrições;

7.2.3) Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas;

7.2.4) Prazo para recursos;

7.2.5) Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral;

7.2.6) Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas, em ordem alfabética;

7.2.7) Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA;

7.2.8) Julgamento dos recursos pelo CMDCA;

7.2.9) Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas, em ordem alfabética;

7.2.10) Curso de Formação de Conselheiros Tutelares;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

- 7.2.11) Avaliação escrita;
- 7.2.12) Publicação do Gabarito;
- 7.2.13) Resultado Preliminar da Prova Escrita (Objetiva e Dissertativa);
- 7.2.14) Recurso ao Resultado Preliminar da Prova Escrita;
- 7.2.15) Julgamento do Recurso preliminar da prova escrita pela Comissão Especial Eleitoral;
- 7.2.16) Divulgação do resultado preliminar da prova escrita
- 7.2.17) Prazo para recurso do candidato à decisão do julgamento do recurso preliminar da prova escrita à Plenária do CMDCA;
- 7.2.18) Julgamento do Recurso da prova escrita pelo Pleno do CMDCA
- 7.2.19) Resultado Oficial das Provas e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos aptos a concorrerem;
- 7.2.20) Divulgação dos locais de Votação,
- 7.2.21) Dia da votação
- 7.2.22) Divulgação do resultado da votação
- 7.2.23) Prazo para impugnação do resultado da eleição
- 7.2.24) Julgamento das impugnações ao resultado da eleição
- 7.2.25) Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição
- 7.2.26) Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição à Plenária do C.M.D.C.A
- 7.2.27) Publicação do resultado do julgamento dos recursos
- 7.2.28) Proclamação do resultado final da eleição
- 7.2.29) Posse e diplomação dos eleitos

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cafarnaum, situada na Avenida Costa Brasil, nº315 - Centro, entre os dias 03 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023;

8.2.1 – Caso haja necessidade de Prorrogação do Prazo de Inscrição, deverá ser realizada por meio de ato complementar, posterior à aprovação do Pleno do CMDCA;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) uma foto 3 x 4 recente;
- b) cópia da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional emitida pelo conselho competente;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) atestado de antecedentes expedido pela polícia civil, atualizado;
- e) certidão estadual cível e criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através do endereço eletrônico:
<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>;
- f) documento comprovando experiência nos últimos cinco anos, nas áreas de atendimentos, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 2 (dois) anos;
- g) cópia do comprovante de escolaridade;
- h) cópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- i) documento que comprove sua nacionalidade brasileira;
- j) documento que comprove sanidade mental por meio de avaliação médico competente;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé, que serão conferidos e autenticados por meio de carimbo “confere com o original” assinado pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 1 (um) dia útil,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar ato complementar contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrerem ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, desde que seja assegurada a igualdade de condições de participação para todos os candidatos;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9 É vedada a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, como também o abuso de propaganda na internet e em

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

redes sociais. Entende-se como abuso quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País, por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa e por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

11.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cafarnaum, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, poderão ser solicitadas o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento da lista de eleitores aptos no município para procedimento de votação manual em cédula de votação;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em 01 (hum) candidato;

12.9. No caso de votação manual, que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. No dia da eleição é vedado ao candidato a utilização do espaço da mídia, transportes aos eleitores, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, inclusive a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3 Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.4 Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

13.5 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

13.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião;

13.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

13.8 Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

13.9 Propaganda que implique grave perturbação à ordem sendo considerado grave, a perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

13.10. Propaganda que implique o aliciamento de eleitores por meio insidiosos, como: doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.11. Propaganda que implique em propaganda enganosa, a exemplo de promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, criando expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

13.12. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.13. Caberá à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15.3. Após a posse os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão passar por Capacitação, contendo como conteúdo: atribuições do Conselho Tutelar, informática básica, redação oficial ofertado pelo Poder Público.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 023/2018;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

16.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Cafarnaum, 31 de março de 2023.

Ariel Souza Ferreira
Presidente do CMDCA

Anexo I

Calendário Referente ao Edital CMDCA nº 001/2023

Etapas	Data Prevista
Inscrições	03/04 a 05/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	08 e 09/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	10/05/2023
Prazo para recurso	11/05 a 17/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	18/05 a 19/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	22/05/2023

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	23/05 a 24/05/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	25/05 a 31/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética;	01/06/2023
Curso de formação para conselheiros tutelares	06/07 a 07/07/2023
Avaliação Escrita (Objetiva e dissertativa)	14/07/2023
Publicação do Gabarito	17/07/2023
Resultado Preliminar da Prova Escrita	21/07/2023
Recurso ao resultado preliminar da prova escrita	24 a 25/07/2023
Julgamento do Recurso Preliminar da Prova Escrita pela Comissão Eleitoral	27/07/2023
Divulgação do resultado do Recurso Preliminar da prova escrita	28/07/2023
Prazo para recurso do candidato à decisão do julgamento do Recurso Preliminar da Prova Escrita pela plenária do CMDCA	31/07/2023
Julgamento do recurso da prova escrita pelo pleno do C.M.D.C.A.	01/08 a 04/08/2023
Resultado oficial das provas e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos aptos.	07/08/2023
Divulgação dos Locais de Votação	01/09/2023
Dia da votação	01/10/2023

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/10 a 05/10/2023
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	06/10 a 11/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	16/11/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição à Plenária do C.M.D.C.A	17/10 a 18/10/2023
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	23/10/2023
Proclamação do resultado final da eleição	30/10/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024